



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 12 - SEI, 21 DE MAIO DE 2026

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC nº 56, de 3 de maio de 2024, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CICLOELÉTRICO (CICLOMOTORIZADO ELÉTRICO), MOTOCICLETA ELÉTRICA E MOTONETA ELÉTRICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtd@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 027/26 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CICLOELÉTRICO (CICLOMOTORIZADO ELÉTRICO), MOTOCICLETA ELÉTRICA E MOTONETA ELÉTRICA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 139, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos BICICLETA ELÉTRICA e CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

I - soldagem do chassi ou do quadro para todos os modelos de BICICLETA ELÉTRICA e CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), a partir de, no mínimo, quatro das partes definidas a seguir:

- a) tubo de direção;
- b) suporte do motor elétrico;
- c) caixa de bateria;
- d) suporte de bateria;
- e) suporte do selim;
- f) suporte dos amortecedores;
- g) suporte do garfo traseiro;
- h) suporte dianteiro dos estribos;
- i) suporte traseiro dos estribos;
- j) tubo estrutural superior;

k) tubo estrutural inferior;

l) tubo da rabeira inferior direita;

m) tubo da rabeira inferior esquerda;

n) tubo da rabeira superior direita; e

o) tubo da rabeira superior esquerda.

II - montagem das rodas dianteira e traseira, a partir das partes e peças, aro, raios, niples e cubo, compreendendo as etapas definidas a seguir;

a) montagem da câmara de ar de borracha, quando aplicável;

b) montagem do pneumático de borracha;

c) centragem das rodas dianteira e traseira; e

d) insuflamento e calibragem da pressão de ar do pneumático de borracha.

III - pintura final do chassi ou do quadro;

IV - montagem do motor elétrico, do conjunto de baterias elétricas, do carregador de baterias elétricas e do controlador eletrônico, sistema de pedal assistido com sensor de torque para bicicleta elétrica a partir de partes e peças; e

V - montagem completa do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam dispensados dos cumprimentos das etapas constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 1º, até o limite de 1.000 (um mil) unidades, os chassis ou quadros por ano-calendário e por empresa com projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa – CAS.

Art. 3º Adicionalmente ao estabelecido no art. 2º desta Portaria, as etapas estabelecidas nos dos incisos I e III do *caput* do art. 1º poderão ser dispensadas nos percentuais máximos indicados no Anexo desta Portaria, calculados sobre o total da produção do ano-calendário de bicicletas elétricas e ciclomotores elétricos, desde que atendida a contrapartida descrita no §1º deste artigo.

§ 1º As dispensas para as etapas citadas no *caput* deste artigo ficam condicionadas à aplicação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I de percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para cada etapa, aplicados proporcionalmente ao percentual de dispensa, de acordo com o Anexo desta Portaria.

§ 2º O investimento em PD&I a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 3º O investimento em PD&I a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos produtos a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 5º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso IV do *caput* do art. 1º, até que haja comprovadamente fornecimento no País.

Art. 4º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o *caput* do art. 1º desta Portaria, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.

Art. 5º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria, não utilizados no ano-calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano-calendário.

Art. 6º Para fins deste Processo Produtivo Básico, os produtos de que trata esta Portaria serão classificados e enquadrados conforme as definições, categorias e especificações técnicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN vigentes, aplicáveis a cada tipo de veículo.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2028, ficam revogadas as Portarias Interministeriais:

I - MDIC/MCT nº 139, de 15 de junho de 2011;

II - MDIC/MCTIC nº 27, de 28 de maio de 2018; e

III - SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 60, de 17 de novembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2028.

Anexo

Etapa	Percentual de Dispensa	Percentual de aplicação em investimento em PD&I
I - soldagem do chassi ou do quadro de, no mínimo, quatro partes	Até 100%	Até 2,5%
III - pintura final do chassi ou do quadro	Até 50%	Até 2,5%